



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**Of.Procuradoria/Gab.073/2015**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de solicitar REGIME DE URGÊNCIA em Projetos de Leis em trâmite neste Poder Legislativo.

O Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2015 e altera a redação do Inciso II do art.5º da Lei Municipal n.º415, de 15 de dezembro de 2014, e Projeto de Lei que acrescenta disposições ao art. 1º da Lei Municipal n.º266 de 11 de outubro de 2005. Acontece que aqueles referidos projetos estão a tramitar sob o rito ordinário. Todavia, em se considerando a urgência da matéria, é imperioso que os mesmos tramitem em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ante o exposto, e considerando a prerrogativa inserta na Lei Orgânica Municipal, bem como, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **VENHO REQUERER QUE SEJA REALIZADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DOS REFERIDOS PROJETOS DE LEIS**, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados.

Atenciosamente

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE

Prefeita

Claro dos Poções, 17 de Setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poços, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

## LEI ORDINÁRIA Nº 422/2015

Acrescenta disposições ao artigo 1º da Lei Municipal nº 266 de 11 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poços, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 266 de 11 de outubro de 2005, com a seguinte redação :

“ § 1º - A publicação da íntegra dos editais de licitações e concursos públicos far-se-á através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Claro dos Poços junto a rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico [www.prefeituradeclarodospoco.es.gov.br](http://www.prefeituradeclarodospoco.es.gov.br), e suplementarmente, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios, através do endereço [www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br).

§ 2º - A publicação dos extratos das publicações mencionadas no parágrafo anterior, far-se-á junto aos órgãos de imprensa oficial da União ou do Estado de Minas Gerais. “

§ 3º - A publicação de edital de licitação, na sua íntegra, far-se-á também no mural da Câmara Municipal de Claro dos Poços/MG, bem como, no seu sítio eletrônico a ser criado.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento respectivo.

Art. 3º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE

Prefeita

Claro dos Poços, 10 de Setembro de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22